
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2025.00001246-83

INTERESSADAS: FUMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Combinado – modo de disputa fechado e aberto

ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: 06/08/2025, às 09h00, na Sede da FUMEC, localizada na Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro - Campinas/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Decreto Municipal nº 22.728/23 e respectivas alterações.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ nº 57.500.902/0001-04, através do Presidente da **Comissão de Contratação** nomeado através da Portaria nº 51/2024 e subscritores do Edital nomeados pela Portaria nº 61/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Presencial, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

O edital completo será disponibilizado a partir do dia 01/07/2025, no portal eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>

A presente licitação será processada e julgada pela **Comissão de Contratação**, nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da FUMEC, através da Portaria nº 51/2024, publicada em 01/11/2022 no Diário Oficial do Município de Campinas.

E-mail Comissão de Contratação: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO À EQUIPE TÉCNICA

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA E VALOR ESTIMADO

A presente Concorrência destina-se a contratação de empresa para execução do objeto especificado no preâmbulo deste edital.

- 2.1 As condições de execução são as descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato está especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que compreende o prazo de execução, a contar da data do envio da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Gestão de Contratos da FUMEC.
- 2.3 A Contratada, após notificada pela FUMEC da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.
 - 2.3.1 Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.4 O local da execução das obras consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.5 O valor global estimado pela FUMEC para a execução do objeto da presente licitação é de R\$ 349.724,01 (Trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavo).

3 FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 Dos atos da FUMEC decorrentes da aplicação da Concorrência, caberão pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br ou, protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da FUMEC, localizado na Rua Antônio Cesarino, 985 – Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-291, e dirigidos à Comissão de Contratação.
 - 3.1.1 A petição será dirigida à Comissão de Contratação.
 - 3.1.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - 3.1.3 Será considerado o horário de expediente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, das 09h às 12h e das 13h às 16h, para a aferição da data do recebimento das solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações.
 - 3.1.3.1 Solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações enviadas após o horário de expediente serão consideradas como recebidas no dia útil subsequente.
- 3.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no portal eletrônico da FUMEC, na aba “Licitações” - <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.
- 3.3 As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da FUMEC, na aba “licitações” <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.
- 3.4 As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 3.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.6 A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas:

- 4.1.1 Em consórcios;
- 4.1.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- 4.1.3 Impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;
- 4.1.4 Com falência decretada;
- 4.1.5 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.6 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.1.8 Qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, atuando nessa condição;
- 4.1.9 Cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU¹ e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:
 - 4.1.9.1 “A FUMEC abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”
- 4.2 Os impedimentos de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.3 do edital alcançam o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3 É vedada a participação direta ou indireta:
 - 4.3.1 Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como o Legislativo Municipal.
- 4.4 Cada uma das empresas só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.
- 4.5 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5. CREDENCIAMENTO

¹ **Súmula nº 281 do TCU:** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

- 5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO; ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo.
- 5.2.1. O Termo de Credenciamento ou a Procuração deverão estar acompanhados de cópia do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.
- 5.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia do respectivo ato constitutivo da empresa, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.
- 5.3.1 **O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.**
- 5.4. A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.
- 5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 5.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Contratação e juntados ao processo administrativo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. Os ENVELOPES “A” – PROPOSTA e “B” – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

RAZÃO SOCIAL:

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

RAZÃO SOCIAL:

- 6.2. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação ou inabilitação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.
- 6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE “A” – PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 7.1. ENVELOPE “A” – PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.
- 7.1.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o envelope deverá conter, ainda, comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA, realizado em momento prévio à sessão pública, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.
- 7.1.1.1. Os licitantes que deixarem de prestar garantia de proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente serão desclassificados e poderão incorrer nas penalidades correspondentes à infração administrativa, conforme previstas neste instrumento.
- 7.2. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de habilitação de que trata o item 9.

8. PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá conter o disposto no modelo do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem ressalvas, apresentando o seguinte:
- 8.2. Percentual de Desconto ofertado sobre o preço global de referência, expresso em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais), que incidirá linearmente sobre os preços da Planilha Orçamentária constante do PASTA TÉCNICA (cujo link de acesso pode ser encontrado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) e
- 8.2.1 No Preço Global Proposto deverá ser considerado a inclusão de todos os custos diretos e indiretos referentes a execução do objeto do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.3 O preço oferecido pela licitante deverá ser composto conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.4 A FUMEC reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 8.5 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:
- 8.5.1 Do prazo de validade da proposta/lance, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos, sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.5.2 Do prazo de pagamento das Notas Fiscais indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.5.3 Do prazo de execução constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.5.4 Dos termos do edital e de seus anexos.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para se habilitarem no certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 9 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.
- 9.2. Os documentos **deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente**, de modo a facilitar a análise.
- 9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou validada nos órgãos competentes ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.
- 9.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da sessão pública, exceto em relação aos subitens 9.13.1.1 e 9.13.1.2.
- 9.5. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

-
- 9.6. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho.
- 9.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 9.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.
- 9.8.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.
- 9.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1 deste edital.
- 9.9. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- 9.10. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no subitem 15.1 do edital.
- 9.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento:
- 9.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- 9.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 9.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- 9.11.4. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho.
- 9.11.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 9.11.6. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas.
- 9.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.
- 9.12. **Habilitação Jurídica**
- 9.12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:
- 9.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.
- 9.12.3. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
- 9.12.4. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.
- 9.12.5. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 9.12.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.12.7. Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:
- 9.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

- 9.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

9.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.13.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

- 9.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 9.13.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade.
- 9.13.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico.
- 9.13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.
- 9.13.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.
- 9.13.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.
- 9.13.1.7. Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.14. Qualificação Técnica

- 9.14.1. Documentação relativa à qualificação técnica: conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.15. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.15.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

- 9.15.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - 9.15.1.1.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 9.15.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:
 - 9.15.2.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.15.2.1.1.1. Caso a data da sessão pública seja anterior ao primeiro quadrimestre do ano, os documentos elencados no subitem deverão ser do penúltimo e antepenúltimo exercício social em conformidade com o Art. 1078, inciso I, do Código Civil.

- 9.15.2.1.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
 - 9.15.2.1.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 9.15.2.1.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
 - 9.15.2.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 9.15.2.2. Prova de capital social mínimo na forma integralizada equivalente a 10% (dez por cento) valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da sessão pública mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor atualizado (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente.
 - 9.15.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

- 10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5 do edital.
- 10.2. **Aberta a sessão, os representantes DEVIDAMENTE CREDENCIADOS apresentarão à Comissão de Contratação uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V, e farão a entrega, em envelopes separados, da PROPOSTA (Item 8 acima) e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 9 acima).**
- 10.3. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, referida no subitem 10.2, poderá ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.
- 10.4. A Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando-as de acordo com a ordem de vantagem.
- 10.5. Em seguida identificar-se-ão as 03 (três) propostas de Maior Percentual de Desconto, cujo conteúdo atenda às especificações do edital.
- 10.6. O conteúdo das propostas do subitem 10.5 será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital, esgotadas as tentativas de saneamento na própria sessão pública.
- 10.7. Em caso de empate das melhores propostas, conforme subitem 10.5, todas as proponentes com o mesmo preço serão convidadas a participar dos lances verbais.
- 10.8. A ordem para apresentação dos lances pelas licitantes empatadas será definida através de sorteio.
- 10.9. A seguir, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais. O modo de disputa será combinado, modo fechado seguido de modo aberto. Inicia-se o procedimento com o modo de disputa fechado, classificando-se para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, passando-se então à disputa aberta com a apresentação de lances

sucessivos.

- 10.10. O tempo para formulação de lances verbais e para determinação do valor entre lances será acordado entre os representantes e a Comissão de Contratação, por ocasião do início da fase de lances.
- 10.11. A Comissão de Contratação convidará os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem crescente do valor do percentual de desconto, a apresentar lances verbais, que deverão ser superiores à proposta de maior percentual de desconto, para o primeiro lance e ao lance imediatamente anterior, para os demais. A porcentagem de desconto ofertado será sempre calculada em relação ao valor referencial da licitação.
- 10.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado.
- 10.13. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.
- 10.14. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá à Comissão de Contratação verificar a aceitabilidade do percentual de desconto ofertado.
- 10.15. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.16. Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem crescente de preços, a Comissão de Contratação examinará a aceitabilidade do preço obtido.
- 10.17. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de maior percentual de desconto dentre as MEs e EPPs será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.
- 10.18. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.
- 10.19. Após a negociação, quando for o caso, ou após o encerramento da etapa de lances, a Comissão examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.20. Encerrada a etapa de lances, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 10.21. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, após o exercício de preferência das MEs e EPPs disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 10.21.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
 - 10.21.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no Art. 60 da Lei 14.133/21 e persistindo o empate, será realizado sorteio;
 - 10.21.3. Considerada aceitável a proposta de maior percentual de desconto será aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para vistas e rubrica dos documentos pelos representantes presentes na sessão.
 - 10.21.4. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de Habilitação, bem como o envelope que irá guardá-los, devidamente rubricados pela Comissão de Contratação e pelas licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
 - 10.21.5. Todos os documentos apresentados na sessão pública serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
 - 10.21.6. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos

representantes das licitantes presentes e pela Comissão de Contratação.

- 10.21.7. Encerrada a sessão pública da Concorrência Presencial, a Licitante classificada em primeiro lugar, elaborará nova Proposta e Planilha de Composição de Custos, contemplando o valor ofertado no certame, devendo ser enviado para o email fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, no dia útil subsequente à sessão pública.
- 10.21.8. Se a licitante desatender às exigências do edital, mesmo após o encerramento das possibilidades de saneamento, a Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 10.21.9. Nas situações previstas nos subitens 10.14 e 10.16, a Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior percentual de desconto.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** incidente de modo linear sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária constante da PASTA TÉCNICA (cujo link de acesso consta do preâmbulo do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), observadas as condições definidas neste edital.
- 11.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas e os lances:
 - 11.2.1. Que contenham vícios insanáveis.
 - 11.2.2. Que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.
 - 11.2.3. Que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.
 - 11.2.4. Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 11.2.5. Que imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
 - 11.2.6. Que contenham informações inverídicas.
 - 11.2.7. Que apresentem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.
 - 11.2.8. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido
 - 11.2.9. Que não apresentar a garantia de proposta, conforme solicitado no item 7.1.1 do presente edital.
- 11.3. Serão DESCLASSIFICADOS os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos ou potencialmente inexequíveis além das previsões contidas no Art. 59 da Lei 14.133/21.
- 11.4. Em caso de dúvida quanto a inexequibilidade de preços, caberá ao licitante fazer prova em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conferido pela FUMEC em diligência, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 11.5. A FUMEC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
- 11.6. Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.7. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global do lance final e, na inexistência de lances, da proposta final, bem como o preço total de cada etapa prevista no seu cronograma físico-financeiro, superior ao valor total da etapa correspondente, estabelecido pela FUMEC.
- 11.8. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

- 11.9 A Ata da Sessão Pública com o resultado do julgamento da proposta e da habilitação será divulgada no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes
- 11.10 A adjudicação do seu objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação ocorrerão por ato do Sr. Presidente da FUMEC, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e divulgado no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes

12. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta Concorrência caberão:

12.1.1. Recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e
- da anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

12.2.1. As licitantes que desejarem apresentar recursos em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, na fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão, na Sede da FUMEC, Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, em Campinas – SP ou por *e-mail* fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao julgamento da proposta e da habilitação, facultado às demais licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do Comunicado de Recurso.

12.4. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

12.5. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
- Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.7. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

12.8. A homologação desta licitação não obriga a FUMEC à contratação do objeto licitado.

12.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e divulgadas no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A FUMEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 15.1.

13.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.1.1.1. A regra prevista no subitem acima se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da lei.

- 13.2.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo.
- 13.3.** É vedada a celebração de contrato pela FUMEC com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.
- 13.4.** No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 13.4.1.** Procuração ou Ato Constitutivo;
- 13.4.2.** Cédula de Identificação;
- 13.4.3.** Termo de Ciência e de Notificação, conforme Modelo do Anexo VIII;
- 13.4.4.** Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 14 deste edital; e
- 13.4.5.** Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial: os documentos elencados no subitem 9.15.1.4 do edital.
- 13.4.6.** Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de Contrato, é facultado à FUMEC:
- 13.4.6.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15.1 do presente edital; ou
- 13.4.6.2.** Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.
- 13.5.** Nos termos do Art. 8º do decreto Municipal 22.227 de 2022, deve haver concordância do contratado com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 14.1** A vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, a ser recolhida junto à Tesouraria, nos termos do item 13 do Anexo I – Termo de Referência.
- 14.1.1** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15. PENALIDADES

- 15.1.** Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo da cobrança pela FUMEC, por via administrativa ou judicial, de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:
- 15.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 15.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do contrato;

15.1.3. Desistir da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.4. Descumprir os requisitos de habilitação, quando apresentar/preencher “declaração de que os cumprirá”.

15.1.5. Não regularizar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo previsto, em caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

15.2 Será desclassificada ou inabilitada e aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

15.2.1 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

15.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo fraude fiscal;

15.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.3 Nos casos de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade de inidoneidade ou 01 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento, que será concedida se a empresa ressarcir integralmente o Município pelos prejuízos resultantes, efetuar o pagamento da multa aplicada, cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo, e desde que cessados os motivos determinantes da punição, com análise jurídica prévia e conclusiva.

15.4 As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Para o recebimento do objeto desta contratação serão observadas as condições previstas no ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 15.7 do Anexo I - Termo de Referência.

18. PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. A FUMEC procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

18.2. O reajuste de preços está disciplinado no ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Comissão de Contratação ou a autoridade superior poderão, sob o amparo do que estabelece o Art. 17 da Lei nº 14.133/21, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2. A Comissão de Contratação poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei nº 14.133/21, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da execução da obra indicada em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 19.3.** Fica assegurado à FUMEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.
- 19.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 19.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6.** No interesse da FUMEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.
- 19.6.1.** As eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 19.7.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:
- 19.7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.
- 19.7.2.** Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 19.7.3.** Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas e FUMEC.
- 19.8.** Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, em dias úteis, de 9h às 12h e de 14h às 16h00 min, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através dos telefones (019) 3519-4300.
- 19.9.** Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico apontado pela Contratada na Proposta Comercial, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado
- 19.10.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

Campinas, 30 de junho de 2025

FABIO ALVES
CREMASCO:17001
508802

Matr. 100.123

FUMEC/CEPROCAMP

Assinado de forma digital por
FABIO ALVES
CREMASCO:17001508802
Dados: 2025.06.30 16:45:22
-03'00'

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Documento apensado – a partir da pág. 33

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ESCRITA CONCORRÊNCIA Nº 01/2025- PRESENCIAL

Licitante: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ **E-mail:** _____

1 OBJETO

A presente proposta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP.

2 REMUNERAÇÃO

2.1 O percentual de desconto é de _____% (_____), que incidirá linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração.

2.2 No Preço Global Proposto deverá ser considerado a inclusão de todos os custos diretos e indiretos referentes a execução do objeto do Anexo TERMO DE REFERÊNCIA.

3 PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto da presente proposta, será executado no prazo de 04 (QUATRO) MESES, contados da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela FUMEC.

4 DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O preço previsto no subitem 2.1 deve observar a planilha de preços referenciais.

5 DADOS BANCÁRIOS

Banco nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

6 VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura desta proposta escrita.

7 DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A falsidade da declaração de que tratam os itens A a D sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

Local e data: _____

Responsável pela empresa

Nome completo

CPF n.º

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2025.00001246-83

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

MODALIDADE: Concorrência nº 01/2025 - Presencial

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na rua Antônio Cesarino, 985 – Centro - Campinas - SP, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP.**

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____
(_____)

2.2. A Ata da Sessão doc. SEI _____ e a proposta rerratificada pela adjudicatária do certame doc. SEI _____, integram o presente instrumento.

2.3. No Preço Global Proposto deverá ser considerado a inclusão de todos os custos diretos e indiretos referentes a execução do objeto do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de modo a constituir a única contraprestação objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a 01 (um) ano.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da Contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste no subitem abaixo, especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes, independentemente de pedido da contratada.

3.2.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da data-base do orçamento elaborado pela Administração para a licitação (considerados os §§ 4º e 6º do Decreto Municipal nº 22.031/2022), ou do último reajuste aplicável, tomando-se por base a variação acumulada no período do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = Ro \times \left[\left(\frac{INCC}{INCCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = valor remanescente do Contrato reajustado;

Ro = valor remanescente do Contrato;

INCC/INCCo = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

3.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATADA.

3.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram empenhadas por conta de verba de Convênio, codificadas no orçamento da FUMEC sob as dotações orçamentárias: 60402.12.122.2025.1234.4.4.90.51 FR 01.220.000, conforme doc. SEI 14778501 do processo. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias conveniadas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término das obras e serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse do CONTRATANTE.

6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser recolhida junto à Tesouraria, nos termos e condições previstos no item 13 do Termo de Referência.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, observando-se o disposto na cláusula 12.5 e 12.6 deste Contrato.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, por intermédio de protocolo dirigido à Gestão de Contratos/FUMEC que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Executiva. A liberação se dará mediante autorização do Presidente da FUMEC, após parecer da Gestão de Contratos.

7.5. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Tesouraria da FUMEC, que realizará a baixa dos registros contábeis da FUMEC, após manifestação da Gerência Administrativa Financeira da FUMEC - unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Concorrência nº 01/2025, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

8.2. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail:

cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

9.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pela obra, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do setor de Engenharia da FUMEC.

9.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66.

9.1.3. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.025/09, ou no CAU-SP.

9.2. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

9.3. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017, publicada no DOM de 21/02/2018, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06.

9.4. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação da FUMEC.

9.5. Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9.6. Cumprir rigorosamente o cronograma, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

9.7. Permitir o livre acesso dos órgãos da FUMEC, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

9.8. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1.094/17, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

9.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE no Livro de Ordem.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa das obras, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso,

a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

- 9.13.** Comunicar ao setor de Engenharia da FUMEC, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- 9.17.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados.
- 9.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços até a sua conclusão.
- 9.19.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.
- 9.20.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do CONTRATANTE, de seus funcionários, ainda que ocorridos em via pública.
- 9.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.
- 9.21.1.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos.
- 9.21.2.** Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo CONTRATANTE.
- 9.22.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.23.** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual; NR 12 – Máquinas e Equipamentos.
- 9.24.** Os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas nas atividades não deverão causar incômodos à vizinhança, restringindo o funcionamento no horário das 08h às 18h.
- 9.25.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos.
- 9.26.** Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.
- 9.27.** Apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados nas obras, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/08 alterado pelo Decreto 18.083/13.
- 9.28.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.
- 9.29.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 9.30.** Atender às normas pertinentes de Segurança do Trabalho, devendo-se fazer uso todos os EPIs, procedimentos adequados,

sanitários químicos quando da impossibilidade de uso da rede pública coletora de esgotos para coleta de efluentes líquidos sanitários a serem gerados no serviço, dando-se a correta destinação a estes resíduos, tanto para a localização do canteiro, comopara execução dos serviços.

9.31. Proceder comunicação aos moradores do entorno sobre os serviços e alterações de trânsito(se houver), bem como a sinalização adequada sob orientação da EMDEC.

9.32. Responsabilizar-se pela implantação dos Programas Ambientais PCMAO, PGRS e PMQA, se for o caso.

9.33. Nos termos do Art. 8º do decreto Municipal 22.227 de 2022, concordar que a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando- se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Cumprir as demais obrigações estabelecidas nos documentos que integram o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, da Concorrência nº 01/2025 - Presencial.

9.35. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. Cumprir as formalidades, tais como o atendimento a “comunique-se”, e arcar com multas porventura impostas pelas autoridades, desde que tenha dado causa.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo Setor de Gestão de Contratos/FUMEC, após assinatura do presente.

10.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução das obras/serviços.

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

10.4. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.

10.5. Anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

12.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na

execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.2. A Contratada fica obrigada a fornecer, a qualquer tempo, quando solicitada pela FUMEC, a documentação relativa aos empregados envolvidos na execução do contrato.

12.3. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

12.4. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

12.5. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

12.6. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A forma e condições de pagamento serão reguladas conforme o item 17 do Termo de Referência.

DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato da FUMEC, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da FUMEC, especialmente designado por ato formal, reduzido a termo nos autos do processo.

15.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, o disposto nos artigos 140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 142, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, pela solidez e segurança dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados e equipamentos instalados que apresentarem vícios ou defeitos.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. A subcontratação é autorizada nos termos e condições previstos no Termo de Referência.

VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

20.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

20.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

20.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

20.1.4. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

20.1.5. multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da inadimplência, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

20.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

20.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 03 (três) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir integralmente a FUMEC pelos prejuízos resultantes, efetuar o pagamento da multa aplicada, e desde que cessados os motivos determinantes da punição, com análise jurídica prévia e cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, inclusive a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, se exigido pela Lei.

20.1.8. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

20.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

20.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos

créditos da contratada.

20.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração/FUMEC, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal 14.133; ou

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração/FUMEC, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

23.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação sob o Regime Concorrência Presencial – nº 01/2025 - Presencial, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo FUMEC.2025.00001246-83.

VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à Ata da Sessão Pública - doc. SEI _____ e a proposta rerratificada pela licitante vencedora doc. SEI _____ do processo administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de , 2025.

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC na Concorrência Presencial nº 01/2025 (Obra de reforço estrutural do prédio do almoxarifado TECHNOPARK da FUMEC em Campinas/SP), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

RG

CARGO

Observação: anexar Ato Constitutivo da Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública da Concorrência Presencial nº 01/2025)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no item 9 do edital, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 15 do edital da Concorrência Presencial nº 01/2025 (Obra de reforço estrutural do prédio do almoxarifado TECHNOPARK da FUMEC em Campinas/SP).

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

ANEXO VI - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2025.00001246-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP.

Assinale apenas uma das opções abaixo:

☐ Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que o senhor(a) _____, RG nº _____, representante da empresa _____ CNPJ _____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais), a fim de realizar a vistoria técnica e atestar do local, das instalações e das circunstâncias, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Termo de Referência/Projeto Básico.

☐ Declaramos que a empresa _____, CNPJ _____, não efetuou a avaliação prévia do local de execução, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizar as obras/ manutenções nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2025

(Servidor da FUMEC)
(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)
(Nome, assinatura e carimbo do representante)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2025.00001246-83

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP

MODALIDADE/REGIME: Concorrência Presencial nº 01/2025

1. A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é (assinalar uma das opções) Microempresa () ou Empresa de Pequeno Porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/08, para fins do que estabelece aquela lei;

2. A empresa suprarreferida declara que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. A empresa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. A condição de ME ou EPP será comprovada na forma exigida neste edital.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

NOME

RG

CARGO

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2025.00001246-83

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP

MODALIDADE/REGIME: Concorrência Presencial nº 01/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO À EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2025.00001246-83

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP

MODALIDADE/REGIME: Concorrência Presencial nº 01/2025

A **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA LICITANTE]**, por intermédio de seu representante legal *in fine assinado*, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos Editalícios, **DECLARA** expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que o profissional **[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]**, qualificado abaixo e por ele assinado, será o Responsável Técnico pela execução da obra/serviços objeto da presente licitação, integrando a equipe técnica responsável em todas as fases do procedimento e execução contratual, caso esta empresa seja a vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Eu, **[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]** e com Registro Profissional **[NÚMERO DO REGISTRO NO CREA/CAU]** no **[CREA/CAU DE ORIGEM]**, **DECLARO**, para todos os fins de direito e em atendimento ao item 12.6 do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2025 da FUMEC, que autorizo e aceito minha inclusão na equipe técnica responsável pela execução da obra/serviço objeto desta licitação, caso a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA LICITANTE]**, seja a vencedora do certame.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento das responsabilidades inerentes à minha participação como responsável técnico pela execução da obra/serviço, e que possuo a capacidade técnica necessária para tal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FUMEC.2025.00001246-83
OBJETO	OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP
PASTA TÉCNICA	https://drive.google.com/drive/folders/1xv1JiMNDTORN3_QGK2rsJPAjFiEN2Pix?usp=sharing
PRAZO DA OBRA	04 (QUATRO) MESES
PRAZO DO CONTRATO	10 (DEZ) MESES
VALOR DA OBRA	R\$ 349.724,01
DATA-BASE DO ORÇAMENTO	março/2025
LOCAL DA OBRA	Rua James Clerk Maxwell, 480 – Technopark – Campinas/SP
GOOGLE MAPS	Clique aqui
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
GARANTIA DE PROPOSTA	(X) SIM () NÃO

SUMÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	1
1. OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4. PASTA TÉCNICA	3
5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA	4
6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE	5
7. LOCAL DE EXECUÇÃO	5
8. VISTORIA PRÉVIA.....	5
9. GARANTIA DE PROPOSTA.....	6
10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA.....	8
10.1. Informações técnicas da proposta	8
10.2. Leis sociais e BDI	8
11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA	9
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10
13. GARANTIA CONTRATUAL	12
14. SEGURO DE OBRA	14
15. EXECUÇÃO DO OBJETO	14
15.1. Documentação para início da execução	14
15.2. Início das obras e mobilização de equipes.....	16
15.3. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra	17
15.4. Segurança e medicina do trabalho	18
15.5. Orientações técnicas para execução das obras	20
15.6. Limpeza, asseio e conservação predial	23
15.7. Subcontratações	24
15.8. Horário de prestação dos serviços.....	24
15.9. Orientações gerais	25
16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	27
17. PAGAMENTO.....	30
18. RECEBIMENTO DO OBJETO	32
18.1. Entrega da obra.....	32
18.2. Recebimento provisório.....	33
18.3. Recebimento Definitivo	35
19. GARANTIA PÓS-OBRA	36
Assistência Técnica	37

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a identificação de patologias de recalque e movimentação no prédio do Almojarifado da Fumec localizado na Rua James Clerk Maxwell, 480, Condomínio Techno Park;

Considerando o laudo que comprova tais patologias construtivas e os projetos de reforço já desenvolvidos para execução da obra e atendimento da demanda;

Faz-se necessária e justificada a execução da obra supracitada, objeto da presente contratação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária a ser anexada ao processo.

3.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital.

4. PASTA TÉCNICA

4.1. Para download da pasta técnica, clique no link a seguir ou copie e cole no seu navegador: https://drive.google.com/drive/folders/1xv1JiMNDTORN3_QGK2rsJPAjFiEN2Pix?usp=sharing.

4.2. A pasta técnica, anexo deste edital, contém:

4.2.1. A descrição da solução como um todo e as especificações técnicas necessárias para execução do objeto, através dos projetos técnicos nela contidos.

4.2.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (DEZ) MESES**, na forma do artigo 105 da LF 14.133/2021 (doravante denominada NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos).

5.1.1. A contagem do prazo de contrato se iniciará na data da assinatura do termo de contrato pela ADJUDICATÁRIA do certame.

5.1.2. A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato, através do sistema eletrônico SEI, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da FUMEC.

5.1.3. Caso não seja informado pela ADJUDICATÁRIA outro endereço eletrônico, a comunicação da assinatura ocorrerá através do e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a conferência do recebimento da informação.

5.1.4. O atraso ou recusa em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução integral da garantia de proposta e revogação da adjudicação.

5.2. O prazo de execução da obra será de **04 (QUATRO) MESES**, conforme período definido em cronograma físico-financeiro constante na pasta técnica anexa ao edital.

5.2.1. A contagem do prazo de execução se iniciará na data de envio, pela FUMEC, da Ordem de Início dos Serviços.

5.2.2. Caso não seja informado pela CONTRATADA outro endereço eletrônico, o envio será realizado no endereço de e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.

5.3. Conforme Art. 111 da NLLC, nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de possível constituição em mora e respectivas sanções administrativas.

6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE

6.1. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 349.724,01 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavo)**.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas tabelas referenciais informadas na planilha orçamentária, constante da pasta técnica, com data-base de **março/2025**.

6.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 01 (um) ano a contar da data-base do orçamento da Administração, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, calculado a partir da data-base do orçamento.

6.3.1. Será considerado, para o cálculo do interregno de 01 (um) ano, o último dia do mês da data-base do orçamento, ou seja, farão jus ao direito do reajuste os serviços medidos no mês subsequente ao mês do orçamento da Administração somado o interregno.

6.3.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados no(a) **Rua James Clerk Maxwell, 480 – Technopark – Campinas/SP**.

7.2. Para exata localização da obra no mapa: [Clique aqui](#).

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

8.1.1. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração formal de responsabilidade, conforme modelo anexo ao edital, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante.

8.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob acompanhamento de servidor da FUMEC designado para esse fim, no intuito de dimensionamento e da elaboração da proposta.

8.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do telefone (19)3519-4300, junto ao Setor de Engenharia.

8.2.2. A vistoria será realizada em dias úteis, das 09:00 às 16:00 até o último dia útil anterior ao da sessão pública.

8.2.3. Durante a vistoria, será permitido o registro fotográfico pela licitante.

8.3. O Atestado de Vistoria, conforme modelo anexo ao edital, deverá ser preenchido e assinado pelo profissional credenciado da empresa e pelo servidor designado da FUMEC que acompanhou a vistoria. O atestado de vistoria é condição para qualificação técnica, devendo ser apresentado junto à documentação de habilitação.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.2. O interessado deverá apresentar **Garantia de Proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme § 1º do art. 96 da NLLC:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária;

9.2.4. Título de capitalização.

9.3. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do telefone (19)3519-4300 ou através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

9.3.1. O interessado é responsável por verificar que os dados e valores transferidos estejam corretos, e que a caução seja depositada dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas, considerando os prazos e horários de compensação bancária.

9.3.2. Depósitos recebidos após o horário da sessão pública, ou com valores inferiores ao exigido, serão devolvidos em até 02 (dois) dias úteis, sem correção monetária, e o interessado não poderá apresentar proposta para participação na licitação.

9.4. Caso o interessado opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá constar no portal da SUSEP para conferência.

9.4.1. O prazo informado pela SUSEP para inclusão no sistema é de 04 (quatro) dias úteis.

9.4.2. O interessado é responsável por contratar o seguro tempestivamente, de forma a garantir a comprovação da apólice por meio do portal eletrônico da SUSEP, considerando os prazos supracitados.

9.4.3. A não apresentação da apólice, ou apresentação da apólice com valores inferiores ao exigido, ou a impossibilidade de verificação da autenticidade da apólice na SUSEP por culpa do interessado, impedirá a apresentação da proposta do interessado para participação na licitação.

9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes pré-habilitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.6. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

10.1. Informações técnicas da proposta

10.1.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente à proposta comercial, para avaliação da equipe técnica presente na sessão pública:

10.1.1.1. Planilha orçamentária com quantitativos e preços global e unitários, aplicados BDI e Encargos Sociais, assinada pelo responsável técnico da licitante (não obrigatória quando o edital previr disputa de lances);

10.1.1.2. Cronograma físico-financeiro, conforme pasta técnica disponibilizada no edital, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.3. Detalhamento de encargos sociais (leis sociais) aplicados à mão de obra, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) aplicados aos custos da obra, assinado pelo responsável técnico da licitante.

10.1.2. Não será avaliada a planilha orçamentária da proposta inicial das licitantes quando o edital previr modo de disputa aberto ou combinado (aberto e fechado), mantendo-se ainda a análise dos demais itens exigidos na proposta comercial.

10.2. Leis sociais e BDI

10.2.1. Para elaborar o Detalhamento das Leis Sociais e Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverão ser observados os seguintes limites

individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

10.2.2. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e na Lei nº 12.844/13, e suas alterações, em especial as Leis nº 13.161/15 e nº 14.973/24, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

10.2.3. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei nº 12.844/13 e suas alterações, em especial as Leis nº 13.161/15 e nº 14.973/24.

10.2.4. Atentar-se ao fato de que, por padrão, o orçamento de referência da Administração usa como base as planilhas com custos de mão de obra não desonerados, o que implica em uma composição referencial de BDI sem a rubrica da CPRB.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitação para contratação do objeto será na modalidade **CONCORRÊNCIA**.

11.2. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

11.3. Será selecionada a proposta que apresentar **MAIOR DESCONTO**.

11.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio. Justificativa: As dimensões e a complexidade do objeto não são elevadas o suficiente para justificar a permissão da associação de pessoas jurídicas em consórcio.

11.5. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à FUMEC, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.5.1. Para a reelaboração da planilha orçamentária, todos os preços unitários limitar-se-ão aos valores unitários apresentados pela Administração. Quando o critério de julgamento for pelo maior desconto, este deverá ser aplicado linearmente por todos os itens componentes da planilha orçamentária de referência.

11.5.2. Os quantitativos, custos unitários, custos totais, preços unitários, preços totais, BDI e Encargos Sociais das planilhas readequadas deverão ser apresentados com arredondamento de 02 (duas) casas decimais.

11.5.3. Possíveis divergências de arredondamento entre o valor total calculado na planilha readequada e o valor total da proposta vencedora deverão ser ajustados, limitando-se ao valor deste último.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico – operacional

12.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE, alterada pela LF14.133/21).

12.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente:

12.2.1.1. Obra de reforço estrutural em concreto armado.

12.2.1.2. Estaca de reação tipo mega.

12.2.1.3. 18m de estaca escavada mecanicamente.

12.2.2. A licitante deverá tomar conhecimento das quantidades e unidades de medida exigidas à qualificação técnica do presente instrumento, sendo imprescindível para a análise, a apresentação do atestado na unidade de medida solicitada.

12.2.3. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de um atestado, desde que comprovada que a prestação dos serviços tenha sido executada concomitantemente.

12.2.4. O(s) atestado(s) que não tenham sido emitidos pela FUMEC, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU.

12.2.5. Poderá ser apresentada, em substituição ao atestado, Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO ou CAT-O) emitido pelo CREA ou CAU.

12.2.6. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços exigidos para comprovação e seus quantitativos.

12.3. Apresentação do Atestado de Vistoria ou a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado. No caso de apresentação da Declaração de Responsabilidade, esta deve ser assinada pelo responsável técnico da licitante.

Qualificação técnico – profissional

12.4. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.5. Apresentação de, no mínimo, 01 CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico, emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a experiência em:

12.5.1. Obra de reforço estrutural em concreto armado.

12.5.2. Estaca de reação tipo mega.

12.5.3. 18m de estaca escavada mecanicamente.

12.5.4. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de uma CAT.

12.6. Declaração formal de que o responsável técnico detentor da(s) CAT(s) integrará a equipe técnica responsável pela execução da obra.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da NLLC.

13.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do contrato**, **Garantia Contratual**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme § 1º do artigo supracitado:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária;

13.2.4. Título de capitalização.

13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por lei.

13.4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá conter cláusula de manutenção corretiva pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão, pela FUMEC, do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

13.4.1. A cláusula de manutenção corretiva deverá cobrir, minimamente: danos acidentais causados por falhas de construção (trincas, fissuras, descolamento de revestimentos, vazamentos, infiltrações, etc); danos resultantes de defeitos ocultos (problemas estruturais não visíveis no momento da entrega, defeitos que se manifestam após a entrega, mas cuja origem remonta à fase de execução); danos a terceiros decorrentes de falhas da obra (por exemplo, queda de parte da fachada ou

muro sobre propriedade vizinha ou pessoas); e reparos emergenciais necessários para evitar riscos iminentes após a conclusão da obra.

13.4.2. Considerando que os prazos para emissão da Ordem de Início dos Serviços (OS) e do TRP podem variar, o prazo inicial da garantia deverá abranger o período de execução do objeto, de 04 (QUATRO) MESES, acrescido do prazo de manutenção corretiva supracitado, devendo ser posteriormente endossadas possíveis prorrogações necessárias, de modo a garantir a cobertura até o final do período estipulado neste subitem.

13.4.3. Para as demais modalidades de garantia previstas em lei, a liberação do valor correspondente ocorrerá somente após o término do período de manutenção corretiva, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas pela CONTRATADA.

13.4.4. Caso a CONTRATADA descumpra suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva — seja por inação ou atraso diante de chamados ou por execução insatisfatória dos serviços —, a garantia será executada integralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

13.4.5. A emissão, pela FUMEC, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva.

13.4.6. A cláusula de manutenção corretiva que trata este subitem não substitui ou reduz o prazo de garantia legal da obra.

13.5. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes e execução da garantia de proposta.

14. SEGURO DE OBRA

14.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro de obra com cobertura mínima de:

14.1.1. Risco de Engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato (cobertura mínima de eventos da natureza, desmoronamento, incêndio, explosão, roubo e furto qualificado);

14.1.2. Responsabilidade Civil (geral e cruzada com ou sem fundações), com importância segurada correspondente a 10% do valor total do contrato, para ressarcimento de danos;

14.1.3. A data do término da vigência dos seguros deverá considerar, no mínimo, o prazo até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto contratado.

14.1.4. O valor deste seguro deve ser considerado no BDI calculado pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

14.2. A não prestação desta garantia equivale à inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas por lei.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Documentação para início da execução

15.1.1. Após assinatura do contrato, será emitida e enviada, pela FUMEC, a Ordem de Início dos Serviços, começando a contagem do prazo de execução.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não informe outro endereço eletrônico, a OS será enviada no e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.

15.1.3. Após envio da OS, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega, à FUMEC, da documentação relacionada abaixo:

15.1.3.1. ART ou RRT emitida e assinada pelo responsável técnico da obra

(apresentado na licitação), com base no valor total do contrato;

15.1.3.1.1. O responsável técnico da obra, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

15.1.3.1.1.1. Ser do quadro permanente da CONTRATADA, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados.

15.1.3.1.1.2. Ser sócio ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social.

15.1.3.1.1.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovado pela juntada de cópia do respectivo contrato.

15.1.3.1.1.4. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

15.1.3.2. Carta de apresentação do PREPOSTO DA CONTRATADA, em modelo acordado com a CONTRATANTE, que representará a CONTRATADA nos assuntos de ordem administrativa e contratual;

15.1.3.3. Carta de apresentação do engenheiro residente responsável pela supervisão e gestão da obra, acompanhada da respectiva ART;

15.1.3.4. Carta de apresentação do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, acompanhada da respectiva ART/TRT;

15.1.3.5. Carta de apresentação da equipe que comporá a administração local da obra, constante em planilha orçamentária;

15.1.3.6. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRDCC), conforme anexo D do Decreto Municipal 18.167/2013;

15.1.3.7. Planejamento detalhado das atividades para cumprimento do cronograma estabelecido em edital;

15.1.3.8. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

15.1.3.9. Recibo de Comunicação Prévia de Obras enviado à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);

15.1.3.10. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, conforme a NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (durante a execução da obra o documento deverá ser constantemente atualizado ou reelaborado);

15.1.3.11. Comprovante (apólice) de contratação de seguro de obra.

15.2. Início das obras e mobilização de equipes

15.2.1. Iniciados os prazos de execução e contrato, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega da relação de documentos do subitem anterior, mobilização de equipes e início efetivo dos serviços, devendo adequar-se ao cronograma estabelecido da obra. O período de mobilização não servirá de pretexto para aditamentos de prazo.

15.2.2. O prazo de mobilização é destinado para atividades como: reconhecimento detalhado do terreno; análise de interferências locais (rede elétrica, hidráulica, gás, estruturas existentes, invasões, etc); vistoria das imediações; elaboração de plano de ação detalhado para cumprimento do cronograma; captação de recursos e dimensionamento de equipes; contratações; cadastros de obra (SCPO, CNO, e outros cadastros e envio de informações obrigatórias); emissão de ART/RRT; treinamento no ambiente obras.gov.

15.2.3. Nos casos em que o local de obra já tenha ligação de água ou elétrica existente e o prédio esteja desocupado para realização da obra, as respectivas faturas deverão ser transferidas em nome da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, durante toda sua execução.

15.2.4. Também durante o prazo de mobilização, a CONTRATADA deverá apresentar PREPOSTO para representá-la administrativamente, bem como a equipe técnica que se responsabilizará pela execução e acompanhamento da obra.

15.2.5. Qualquer alteração, por parte da CONTRATADA, no PREPOSTO ou na equipe técnica, deverá ser comunicada com a máxima antecedência à FISCALIZAÇÃO, devendo a equipe anterior passar aos novos profissionais todas as informações do contrato e da obra, bem como do preenchimento do diário de obra e medições na plataforma obras.gov e emissão de relatório de fotos.

15.2.6. Somente será permitida a substituição do responsável técnico, detentor da ART/RRT da obra, por outro profissional de experiência comprovadamente equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.2.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA (preposto, responsável técnico, equipe técnica ou funcionários da obra), para melhor atendimento do contrato.

15.3. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra

15.3.1. A CONTRATADA deverá preencher diariamente o Livro de Ordem (Diário de Obra), desde o envio da OS até a conclusão do contrato.

15.3.2. O preenchimento do diário de obras será realizado todos os dias através do portal Obras.gov, sob responsabilidade da CONTRATADA, e será verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.3.3. A cada dia, o diário de obras deverá ser preenchido, minimamente, com: número de funcionários presentes, atividades iniciadas, continuadas, paralisadas e concluídas, condições climáticas por período do dia, intercorrências, interferências, incidentes e acidentes, bem como qualquer decisão de obra que divirja do previsto nos projetos e anexos do edital.

15.3.4. Na impossibilidade de execução das atividades de obra, ou redução do desempenho, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, a causa e os períodos afetados deverão estar devidamente registrados no diário de obras, que serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.3.4.1. ATENÇÃO: EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, SOMENTE SERÃO ACEITAS AS JUSTIFICATIVAS REGISTRADAS EM DIÁRIO DE OBRAS E APROVADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

15.3.5. O não preenchimento diário do Diário de Obras estará sujeito às sanções previstas por inexecução contratual.

15.3.6. Todo o registro da obra (diário de obra, documentos, registros fotográficos, ocorrências, esclarecimentos, reuniões, definições, medições, prorrogações, aditamentos, entre outros) deverá ser realizado através de plataforma digital (Obras.gov). O acesso ao sistema será disponibilizado pela CONTRATANTE.

15.4. Segurança e medicina do trabalho

15.4.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

15.4.2. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

15.4.3. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho e apresentar, sempre que necessário ou solicitado, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente.

15.4.4. A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

15.4.5. A CONTRATADA deverá manter a presença de técnico de segurança do trabalho, ou outro profissional qualificado para tal atribuição, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos em altura com a emissão da documentação técnica de segurança pertinente.

15.4.6. As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

15.4.7. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e o isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

15.4.8. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

15.4.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

15.4.10. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

15.5. Orientações técnicas para execução das obras

15.5.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, como as do CREA/CONFEA, da ABNT, do CBPMESP, as NRs, as leis municipais, estaduais e federais e demais normas técnicas pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.5.2. A CONTRATADA deverá seguir os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas. Em caso de divergência entre as peças, prevalecerão as definições em projetos e memoriais, devendo a CONTRATADA informar à FISCALIZAÇÃO para registro e/ou solução das desavenças.

15.5.2.1. A CONTRATADA, através de sua equipe técnica, deverá executar o objeto primando pela boa técnica e normas de engenharia, de forma a garantir o serviço executado, independentemente dos métodos e materiais previstos em projetos ou planilhas, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.2.2. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO para análise. A aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, apenas registra e autoriza sua execução, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade técnica por sua execução e pela solução adotada, tampouco torna a CONTRATANTE corresponsável pelas alternativas adotadas pela CONTRATADA.

15.5.2.3. Todas as alterações de projeto, mesmo que solicitadas pela CONTRATANTE (ou por ela aprovadas), não eximem a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução e pela solução adotada, devendo a CONTRATADA, em caso de discordância, reportar-se à CONTRATANTE, trazendo soluções técnicas que entenda mais apropriadas e, se mesmo assim persistir a desavença, registrá-la formalmente.

15.5.2.4. Todas as alterações no projeto original que ensejem na elaboração de um novo projeto executivo ou revisão do projeto original, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta emitir ART/RRT correspondente.

15.5.2.5. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas in loco, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

15.5.2.6. A CONTRATADA deverá avaliar os projetos e identificar possíveis omissões ou deficiências nos projetos (de definição ou da solução adotada), sob sua própria responsabilidade técnica, sempre trazendo soluções e reportando-se à FISCALIZAÇÃO.

15.5.2.7. Falhas ou omissões de projeto ou de planilha, identificadas no decorrer da obra, não servirão de pretexto para possíveis deficiências na execução, ainda que os serviços tenham sido executados conforme projeto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, assim que identificadas as incongruências, informar à CONTRATANTE previamente à sua execução.

15.5.3. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá manter, durante todo o decurso do contrato, constante controle de alterações (e versões) e registrar as mudanças em projeto (*as built*), independentemente da causa ou do agente gerador da alteração, devendo este ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, parcialmente, sempre que ocorrer modificações no projeto original, e integralmente ao final do contrato, acompanhado de ART, devidamente preenchida e assinada.

15.5.4. Todos os materiais aplicados, principalmente os de acabamento (revestimentos, tintas, cores, metais, louças, etc) e de esquadrias (portas e janelas), bem como os equipamentos instalados, devem ser apresentados previamente à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.5.5. Serviços executados com equipamentos, materiais, cores ou padrões não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, ainda que atendam as especificações previstas em projeto, poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA refazê-los sem ônus à CONTRATANTE.

15.5.6. A CONTRATADA deverá realizar todo o controle tecnológico necessário aos processos construtivos, através de ensaios laboratoriais ou *in loco*, exigidos por normas técnicas ou solicitados pela CONTRATANTE, independentemente de sua inclusão no orçamento da obra. Os relatórios e/ou resultados dos ensaios deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e registrados no portal de obras da CONTRATANTE.

15.5.7. Independentemente de previsão em projeto, sob sua própria responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá prever e executar sistema de drenagem provisória durante todo o decurso da obra, bem como conferir sua eficiência e evitar o carreamento de solo ou qualquer dano à terraplenagem.

15.5.8. Os equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a CONTRATANTE.

15.5.9. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 66.819/2022. Nos casos de fornecedores de outros Estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos das normas legais cabíveis.

15.5.10. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMINÉRIO, em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.409/2022.

15.5.11. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

15.5.12. Sempre que nos projetos, planilhas ou memoriais for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição. Os materiais ou equipamentos deverão ser submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

15.6. Limpeza, asseio e conservação predial

15.6.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter limpos o local da obra e suas imediações, devendo, sempre que necessário, promover ações que diminuam a sujeira (entulho, terra, poeira, etc) dentro e em torno do canteiro de obras.

15.6.2. Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a devida proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.

15.6.3. Quando da carga e do transporte de entulhos e demais materiais, deverão ser realizados de forma a não danificar as instalações construídas.

15.6.4. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus à CONTRATANTE e até a entrega das chaves, a conservação predial necessária: das instalações, dos equipamentos e do paisagismo, incluindo quaisquer manutenções preventivas e corretivas para conservação da garantia do fornecedor/fabricante das instalações e dos equipamentos, bem como a irrigação, poda e limpeza de jardins e floreiras (na área do projeto e nos calçamentos externos).

15.7. Subcontratações

15.7.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

15.7.1.1. Serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;

15.7.1.2. Serviços de concretagem;

15.7.1.3. Serviços de perfuração de estacas.

15.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.7.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente À CONTRATADA.

15.7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.7.5. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.8. Horário de prestação dos serviços

15.8.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 08:00 às 18:00.

15.8.2. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores da CONTRATANTE.

15.8.3. A CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional à CONTRATANTE.

15.8.4. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

15.8.5. **ATENÇÃO:** por se tratar de obra em condomínio fechado, todos os funcionários, veículos e terceiros (inclusive de entrega de materiais ou prestadores de serviços) deverão estar identificados e os dados (nome do funcionário e empresa, documento de identificação, foto e placa do veículo) deverão ser fornecidos com antecedência. Caso contrário, a administração do condomínio poderá negar a entrada.

15.9. Orientações gerais

15.9.1. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

15.9.2. A CONTRATADA deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.

15.9.3. A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

15.9.4. A CONTRATADA deverá realizar todos os contatos, solicitações, requerimentos e demais comunicações necessárias junto aos órgãos públicos, concessionárias de água, energia ou quaisquer outras entidades responsáveis por serviços essenciais relacionados à execução da obra, incluindo possíveis interdições de vias públicas, sempre informando à FISCALIZAÇÃO para acompanhamento.

15.9.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todos os documentos, autorizações, vistorias ou regularizações perante os órgãos competentes, cabendo-lhes arcar com eventuais custos decorrentes dessas demandas, salvo disposição em contrário acordada entre as partes.

15.9.4.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo cumprimento de prazos, normas e exigências legais impostas por esses órgãos, respondendo por quaisquer atrasos, multas ou penalidades decorrentes do não atendimento a tais obrigações.

15.9.4.3. Em caso da necessidade de intervenção direta da CONTRATANTE em virtude de omissão da CONTRATADA, os custos incorridos serão deduzidos ou reembolsados pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas contratuais ou legais cabíveis.

15.9.5. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

15.9.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

15.9.6. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

15.9.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações da CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

15.9.8. Quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

15.9.9. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, a CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

16.1.1. Cada medição corresponderá ao período que vai do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de execução.

16.1.2. A primeira e a última medição poderão ter períodos maiores ou menores, dependendo da data de início e término da obra.

16.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados durante o período de medição e atestados pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas dos projetos e memoriais descritivos.

16.3. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

16.4. Para a adequada comprovação dos serviços executados, a CONTRATADA deverá anexar documentos, relatórios, registros fotográficos e croquis na plataforma do obras.gov, na seção destinada à documentação da medição correspondente. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de complementar a análise mediante solicitação de memórias de cálculo.

16.5. É vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto quando a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação de serviço. (art. 145 da NLLC)

16.5.1. Somente será permitida a medição antecipada de serviço que atenda a TODOS os requisitos abaixo:

16.5.1.1. Seja relevante financeiramente, assim considerados os serviços da faixa A da curva ABC, ou seja, que, individualmente, façam parte do grupo dos serviços de maiores valores que, somados, representam 80% do valor da obra.

16.5.1.2. Possua, por praxe de mercado, fabricação e/ou montagem fora do local de instalação; ou que seja constatado, pela FISCALIZAÇÃO, que o local de instalação dificulta sua fabricação e/ou montagem.

16.5.1.3. Possua, comprovadamente, através de nota fiscal e/ou contrato de fornecimento/prestação de serviços, prazo de execução superior ao intervalo de medições, superando assim as despesas financeiras previstas no BDI da obra, o que justificaria a antecipação de pagamento.

16.5.1.4. Possua prazos de execução e conclusão que atendam ao cronograma físico do edital disponibilizado na pasta técnica.

16.5.1.5. Seja prestada, pela CONTRATADA, garantia adicional referente ao valor total do serviço a ser antecipado, nas mesmas condições da garantia da obra.

16.5.2. Na hipótese do subitem acima, atendidos todos os requisitos, a medição e subsequente pagamento estarão condicionados à comprovação do início do serviço, que deverá ser registrado em diário de obra, e, também, ao acompanhamento e atendimento dos compromissos firmados pela CONTRATADA.

16.5.3. O valor a ser medido antecipadamente será distribuído de forma que a última parcela não seja menor que 50% do valor do serviço. As demais parcelas serão distribuídas igualmente pelos demais períodos de execução do serviço.

16.5.3.1. A última parcela será medida somente após finalização do serviço, atestada pela FISCALIZAÇÃO, no período de sua conclusão.

16.5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de indeferir a antecipação de pagamento, ainda que atendidas todas as condições exigidas.

16.6. A medição deverá ser entregue à FUMEC após a conclusão do período aferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O prazo para conferência e processamento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da medição.

16.7. Os serviços, ainda que concluídos, poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, caso a FISCALIZAÇÃO identifique falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade, devendo ser corrigidos para inclusão em medição posterior.

16.8. A medição não aprovada será devolvida pela FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para conferência e aprovação.

16.8.1. A medição reapresentada não poderá incluir serviços executados após o período medido.

16.9. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

16.10. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá enviar cronograma físico-financeiro atualizado.

17. PAGAMENTO

17.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

17.1.1. O prazo para análise e aprovação da nota fiscal é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pela FUMEC.

17.1.2. Nos casos em que houver previsão legal para dedução de impostos (Lei Municipal 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005 e alterações posteriores), o prazo para análise da documentação comprobatória é de 07 (sete) dias úteis e a nota fiscal só deverá ser emitida após a aprovação da documentação apresentada.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.2. A nota fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

17.2.1. Além dos elementos comuns às notas fiscais, o endereço completo da obra, citando o nº do quarteirão, da quadra, do lote e o código cartográfico, quando for o caso. Esta informação poderá ser substituída pelo número de CNO da obra.

17.2.2. Número e período da medição.

17.2.3. No caso de dedução, indicação do valor dos materiais fornecidos à obra e o valor das subempreitadas já tributadas.

17.3. No caso de deduções, deverá ser entregue junto à nota fiscal:

17.3.1. Notas fiscais de compra de materiais adquiridos e entregues diretamente na obra no mês de competência.

17.3.2. Notas fiscais de simples remessa dos materiais fornecidos no mês de competência para a obra, acompanhado das correspondentes cópias das notas fiscais de compra, para comprovação dos preços.

17.3.3. Nota fiscal de serviços das subempreitadas do mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento dos impostos das respectivas subempreitadas.

17.3.4. Planilha resumo com os dados das deduções contendo o número da nota fiscal, nome do fornecedor, data de emissão e valor.

17.4. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

17.4.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de aprovação da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

17.4.1.1. Data de aprovação entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.2. Data de aprovação entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.3. Data de aprovação entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

17.5. A soma dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

17.5.1. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela FUMEC, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será dividido em 03 (três) etapas: 1) **Entrega da obra**, na qual a FISCALIZAÇÃO atestará o término dos serviços, verificando falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade; 2) **Recebimento provisório**, após verificação de pendências de cunho técnico, quais sejam a entrega de documentação técnica, a entrega das chaves e o atendimento ao relatório elaborado pela FISCALIZAÇÃO após vistoria minuciosa da obra entregue; 3) **Recebimento definitivo**, após verificação de pendências de ordem administrativa, contratual, fiscal e jurídica, incluindo apuração de possíveis infrações ocorridas durante a execução do contrato.

18.1. Entrega da obra

18.1.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar, quantas vezes forem necessárias, a limpeza geral de todas as dependências abrangidas pela obra, bem como a irrigação e poda dos jardins e floreiras incluindo calçamentos externos.

18.1.2. A obra deverá ser entregue completamente limpa, inclusive vidros, pisos e revestimentos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de cola, tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Elementos estruturais aparentes e de cobertura deverão estar limpos e livres de respingos de tinta, argamassa e qualquer objeto estranho às peças. Fitas adesivas, linhas, lonas plásticas e demais acessórios de acabamento e pintura deverão ser removidos. Todo o lixo e entulho deverão ser retirados do local da obra.

18.1.3. Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate a incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.

18.1.4. Após a limpeza final, a CONTRATADA deverá comunicar a entrega da obra através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico da obra, a

ser encaminhado por e-mail à FISCALIZAÇÃO, para que esta, em até 10 (dez) dias úteis realize a vistoria da obra e, se aprovada, ateste sua entrega.

18.1.5. Será considerada obra entregue aquela que a FISCALIZAÇÃO atestar o término de todos os serviços nela previstos. Serviços inacabados ou com falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade serão reprovados parcial ou totalmente.

18.1.6. Será considerado como último dia de execução de obra, a data da comunicação, pela CONTRATADA, da entrega da obra, atestada pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de apuração de possíveis atrasos na execução da obra, esta data será confrontada com o prazo previsto de execução da obra.

18.1.7. Caso seja identificado algum serviço inacabado ou não aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a nova data considerada será a da última comunicação da CONTRATADA, até que a FISCALIZAÇÃO ateste a entrega da obra, não servindo de pretexto para dedução do atraso os prazos utilizados pela FISCALIZAÇÃO nas vistorias não aprovadas.

18.1.8. A obra entregue e atestada pela FISCALIZAÇÃO ainda será objeto de avaliação minuciosa, com emissão de relatório técnico de vistoria e conformidade, para posterior recebimento.

18.2. Recebimento provisório

18.2.1. Após a entrega da obra, a CONTRATADA deverá oficializar à FUMEC o requerimento de vistoria para recebimento provisório, para que a FISCALIZAÇÃO, em até 20 (vinte) dias úteis, a depender da dimensão do projeto, elabore Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra.

18.2.2. Para a vistoria, a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO, com ou sem acompanhamento da CONTRATADA:

18.2.2.1. Todos os serviços deverão estar efetivamente finalizados, caso contrário, a visita será reagendada e o prazo para emissão do relatório

reiniciado, a partir da nova comunicação da CONTRATADA;

18.2.2.2. Todos os ambientes deverão estar limpos e desobstruídos;

18.2.2.3. Caso algum dos subitens acima não seja atendido ou a FISCALIZAÇÃO seja impossibilitada de verificar algum serviço executado, a vistoria será reagendada e o prazo de emissão do relatório de conformidade reiniciado, considerando-se atraso o período até a nova comunicação da CONTRATADA.

18.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, às expensas da CONTRATANTE, desmontagens, ensaios (destrutivos, semidestrutivos e não destrutivos), ensaios laboratoriais, laudos, corpos de prova, documentação comprobatória, memórias de cálculo, registros fotográficos, entre outros que a FISCALIZAÇÃO julgar necessários, a fim de diligenciar possíveis inconformidades identificadas durante a vistoria, devendo a CONTRATANTE, às próprias expensas, recompor os objetos e locais afetados à situação inicial.

18.2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o atendimento integral ao Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra, contados a partir de seu envio pela FISCALIZAÇÃO ao PREPOSTO DA CONTRATADA.

18.2.4.1. Ao término do prazo, caso a CONTRATADA não tenha efetuado todas as correções apontadas em relatório, ou caso a FISCALIZAÇÃO julgue-as insatisfatórias, será contabilizado o atraso até que as pendências sejam sanadas. Este atraso será somado à possível mora no prazo de execução da obra.

18.2.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico (alínea “a” do inciso I do Art. 140 da NLLC). Desta forma, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)** fica condicionado a:

18.2.5.1. A completa desmobilização de canteiro e retirada de entulho e

outros descartes de obra;

18.2.5.2. O atendimento de todas as pendências relatadas na vistoria, inclusive limpeza de obra;

18.2.5.3. A apresentação do Livro de Ordem (diário de obras) até a data da última vistoria que atesta o atendimento ao subitem anterior;

18.2.5.4. A entrega de projetos *as built* (no mínimo 1 via digital de todas as pranchas que compõem a pasta técnica com indicação das alterações e controle de versões datadas) acompanhados da respectiva ART;

18.2.5.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das exigências e entrega da documentação supracitada, contados a partir do ateste, pela FISCALIZAÇÃO, do atendimento ao relatório de vistoria e, caso não atendido, será contabilizado atraso.

18.3. Recebimento Definitivo

18.3.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (alínea “b” do inciso I do Art. 140 da NLLC). Assim, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)** se dará no prazo de até 03 (três) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, período em que a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais.

18.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.3.3. Durante o prazo para recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais, administrativas, fiscais e jurídicas que porventura sejam identificadas pela CONTRATANTE. Também neste período, será apurada, pela CONTRATANTE, possíveis infrações cometidas pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.3.4. Após o recebimento definitivo, com solicitação formal da CONTRATADA, a FUMEC emitirá Atestado de Capacidade Técnica da obra, contendo: dados do contrato; planilha quantitativa dos serviços executados; datas de início e final da obra, sendo estas, a emissão da OS e do TRP, respectivamente; possíveis infrações e penalidades ocorridas no contrato; e os responsáveis técnicos apresentados na licitação e/ou durante a execução da obra (não serão aceitos responsáveis técnicos ou participação de outros profissionais apresentados após a conclusão da obra).

18.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos por lei ou em contrato.

18.3.6. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de garantia, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, e, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

19. GARANTIA PÓS-OBRA

19.1. A CONTRATADA será responsável, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por reparar, corrigir, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas neste período.

19.2. Durante o período de garantia pós-obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento e/ou preposto para comunicação dos vícios encontrados. Todos os atendimentos deverão ter forma de registro e acompanhamento por todas as partes envolvidas.

19.3. Para o fluxo de acionamento e atendimento da garantia pós-obra, ficam definidos os seguintes AGENTES DA CONTRATANTE:

- 19.3.1.** Proprietário do imóvel: Fundação Municipal para Educação Comunitária
- 19.3.2.** Responsável pelo uso: Fundação Municipal para Educação Comunitária
- 19.3.3.** Usuário: funcionário, servidor, ou responsável local, lotado na unidade entregue.

Assistência Técnica

19.4. Faz parte da garantia pós-obra a prestação de assistência técnica da edificação, instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ou por empresa terceirizada subcontratada sob sua responsabilidade.

19.5. A assistência técnica compreende: a avaliação, pela CONTRATADA, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante o período da garantia pós-obra; o subsequente reparo, correção, reconstrução ou substituição dos elementos afetados; a orientação e, se necessário, treinamento dos usuários quanto às instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA; a intermediação entre a CONTRATANTE, ou os AGENTES DA CONTRATANTE, e os demais fornecedores ou fabricantes das instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA que prestarão suas respectivas garantias.

19.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de assistência técnica em até 05 (cinco) dias úteis da abertura do chamado, devendo neste período: vistoriar o local; avaliar as necessidades; apresentar relatório com os problemas identificados, as respectivas soluções e o prazo de execução de cada uma das tarefas, devendo este (o prazo de execução) não ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados da abertura do chamado.

19.6.1. A data de abertura do chamado é a data da comunicação da CONTRATANTE ou dos AGENTES DA CONTRATANTE à CONTRATADA (através do canal de atendimento fornecido ou preposto).

19.7. A ordem de atendimento dos chamados será conforme prioridade, determinada pela CONTRATADA ou seus AGENTES.

19.8. Nos 03 (três) primeiros meses da garantia pós-obra, itens de reposição fornecidos e/ou instalados pela CONTRATADA deverão ser substituídos sempre que necessário, sem custos à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA investigar o ocorrido, evitando recorrências.

19.8.1. Consideram-se itens de reposição aqueles em que há recorrente necessidade de substituição, seja por tempo de vida útil do componente, desgaste natural ou por normas técnicas ou de vigilância sanitária. Por exemplo: lâmpadas, fusíveis, baterias, pilhas, elementos lubrificantes, elementos filtrantes (de água, ar condicionado ou exaustão), entre outros.

19.9. Os prazos de garantia não previstos em edital, deverão atender à norma ABNT NBR 17170 vigente no momento da emissão do TRD.

19.10. A CONTRATANTE estará isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mau uso por parte da CONTRATANTE ou de seus AGENTES.

19.11. Caso seja comprovado o mau uso por parte da CONTRATANTE ou seus AGENTES, a CONTRATADA ainda será responsável por vistoriar, avaliar as necessidades do local e apresentar o relatório. Além disso, deverá apresentar, juntamente ao relatório, o orçamento para realização dos serviços não cobertos pela garantia devido ao mau uso.

19.12. A CONTRATANTE poderá aprovar o orçamento e autorizar a CONTRATADA a iniciar os serviços ou realizar as manutenções com recursos próprios, seguindo as orientações apresentadas no relatório da CONTRATADA, sem prejuízo à garantia pós-obra.

19.12.1. No caso de aprovação do orçamento, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para conclusão das manutenções, contados da autorização de início dos respectivos serviços.

19.12.2. A fonte de recursos e processo de pagamento dos orçamentos aprovados serão previamente informados à CONTRATADA.

19.12.3. A não aprovação do orçamento e realização das manutenções pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da garantia pós-obra em sua integralidade, inclusive dos elementos reparados pela própria CONTRATANTE, exceto nos casos em que comprovadamente os serviços tenham sido executados em desacordo com o relatório apresentado pela CONTRATADA.

19.13. Quando o vício, defeito ou incorreção colocar em risco a integridade física dos usuários do edifício, o atendimento e solução, ainda que provisória, deverá ocorrer em, no máximo, 24h do momento da comunicação.

19.13.1. A solução definitiva deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação.

19.14. Caso a CONTRATADA não atenda aos chamados ou não conclua os serviços nos prazos estipulados, a CONTRATANTE poderá executar as manutenções com recursos próprios, sem prejuízo à garantia pós-obra, e a CONTRATADA estará sujeita às sanções cabíveis.

Campinas, 14 de maio de 2025

ORLANDO FINARDI
KLEIN:0174251483

9

Assinado de forma digital por
ORLANDO FINARDI
KLEIN:01742514839
Dados: 2025.06.30 11:07:01
-03'00'

Elaboração e Aprovação

Orlando Finardi Klein
100.121
Engenharia FUMEC